



## Orientação Técnica nº 05/2020

(elaborada no âmbito do Grupo de Trabalho Covid-19, instituído pela Portaria 046/2020)

### Questionamento:

A Lei Federal 13.979/2020 estabelece divulgação destacada/específica das despesas realizadas no combate ao Covid-19?

### Orientação técnica:

#### Fundamentos:

A Lei Federal 13.979/2020 prevê a dispensa de licitação temporária para aquisições destinadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 e a disponibilização dessas contratações em “**site oficial específico**”, nos seguintes termos:

**Art. 4º** É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

**§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**§ 2º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Enquanto a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (art. 8º, § 1º) e a Lei Complementar 101/2000 – LRF (art. 48, §1º) prezam pelo máximo detalhamento das informações para fins de transparência, o que inclui a divulgação de todas informações referentes às contratações públicas, o art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/2020 inova ao determinar que sejam divulgados dados gerais em **site oficial específico**, como o nome da pessoa contratada, o valor, a duração do



contrato e o processo de aquisição, o que demonstra a intenção de divulgação mais simples e imediata das informações elementares sobre a contratação.

A Lei 13.979/2020, de eficácia temporária, mantém o dever de divulgar a contratação de forma detalhada nos canais de transparência usuais (Portal da Transparência), preconizado pela LAI e pela LRF. Porém, as informações gerais sobre a contratação devem ser disponibilizadas em uma segunda página da internet, criada especificamente para essa finalidade.

Esse mecanismo busca tornar mais eficiente o controle sobre os gastos públicos, fornecendo, de imediato, informações simples sobre a dimensão das despesas no combate à Covid-19, e, possibilitando, em um momento posterior, o aprofundamento sobre os detalhes das contratações.

A intenção da divulgação em “**sítio oficial específico**” é impedir que as informações sobre as contratações no enfrentamento à pandemia se percam em meio a diversas informações sobre contratos públicos, possibilitando aos cidadãos um panorama ampliado e de fácil compreensão a respeito dos gastos públicos no combate à pandemia.

Por certo, é possível que as informações inicialmente disponibilizadas nesse site específico sejam alteradas durante a execução do contrato. É assim, pois situações excepcionais podem modificar o conteúdo da avença, acarretando acréscimos ou supressões no valor ou no prazo de execução, o que implicará na atualização imediata das informações anteriormente disponibilizadas no sítio oficial.

Cabe alertar que o atendimento ao § 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020 não supre a necessidade de **publicação oficial**, pois é sabido que a divulgação na internet não se constitui dispositivo jurídico apto a afastar a obrigatoriedade de publicação na imprensa oficial.

#### **Conclusão:**

A Lei Federal 13.979/2020 prevê a dispensa de licitação temporária para aquisições destinadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 e a **disponibilização das respectivas contratações em “site oficial específico”** (art. 4º, § 2º).

Devem ser informados dados gerais como o nome da pessoa contratada, o valor, a duração do contrato e o processo de aquisição, o que demonstra a intenção de divulgação mais simples e imediata.



A Lei 13.979/2020, de eficácia temporária, mantém o dever de divulgar a contratação de forma detalhada nos canais de transparência usuais (Portal da Transparência), preconizado pela Lei de Acesso à Informação e pela LRF, no entanto, as informações gerais sobre as contratações diretas realizadas devem ser **disponibilizadas em uma segunda página da internet, criada especificamente para essa finalidade.**

O mecanismo excepcional foi criado para tornar mais eficiente o controle sobre os gastos públicos, fornecendo, de imediato, informações simples sobre a dimensão das despesas no combate à Covid-19, e, possibilitando, em um momento posterior, o aprofundamento sobre os detalhes das contratações.

Ademais, o atendimento ao § 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020 não supre a necessidade de **publicação oficial**, visto que a divulgação na internet não se constitui dispositivo jurídico apto a afastar a obrigatoriedade de publicação na imprensa oficial.

Cuiabá-MT, 20/abril/2020.

<b>Elaborada por:</b>	Natel Laudo da Silva - Auditor Público Externo da Consultoria Técnica/Segecex
<b>Validada por:</b>	Risodalva Beata de Castro - Auditora Pública Externa da Segepres Roberto Carlos de Figueiredo - Secretário Geral de Controle Externo Flávio Vieira - Secretário Geral da Presidência
<b>Aprovada por:</b>	Guilherme Antonio Maluf Presidente do TCE-MT e do GT Covid-19

**Nota:**

Esta Orientação Técnica foi emitida por auditor da Consultoria Técnica no âmbito do Grupo de Trabalho de Apoio às ações de combate ao Covid-19, instituído pela Portaria TCE-MT nº 46/2020, presidido pelo Presidente – Conselheiro Guilherme Maluf –, coordenado pelo



Secretário Geral da Presidência e integrado por auditores públicos líderes de unidades técnicas da Secretaria Geral de Controle Externo.

Por não se enquadrar no rito e nas regras estabelecidos para as consultas formais no Regimento Interno do TCE-MT (art. 232 a 238), as orientações não terão força normativa, não constituirão prejudgados de tese e não vincularão o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação.

Entretanto, este documento, expedido em resposta a questionamento informal de jurisdicionado, tem por objetivo orientar a atuação das autoridades públicas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, visando aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas.

Tal medida encontra-se, ainda, em plena consonância com as diretrizes estabelecidas para os Tribunais de Contas na Resolução Conjunta Atricon/Abracom/Audicon/CNPTC/IRB nº 1, de 27 de março de 2020, que recomenda, dentre outras, a atuação pedagógica e a busca de soluções conjuntas e harmônicas com os gestores.